Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0307/2024

Anteprojeto de Lei nº 37/2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal."

Iniciativa: Vereador Sene

Apresentado em: 17/04/2024

sentado em: _____/_____/_____

COMISSÕES TÉCNICAS

SLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

NÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

ANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

C. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

ISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

ISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 07

ANTEPROJETO DE LEI N. º___/2024

O Vereador Sene, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0307/2024 Hora: 13:20
Data de Protocolo: 17/04/2024
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº48.960309/0001-50 com sede à Avenida Beira Mar, nº. 3392 Sala 1, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2024.

Sene
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ERO DE INSCRIÇÃO 960.309/0001-50 TRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2022

E EMPRESARIAL
OS E PATAS ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DA CAUSA ANIMAL

LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ****	POR DEI

O E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

IGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
o informada

IGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9-9 - Associação Privada

GRADOURO BEIRA MAR	NUMERO 3392	COMPLEMENTO SALA 01

.255-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE PONTAL DO SUL	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	U P

DEREÇO ELETRÔNICO ONTATO@MARINAMARESDOSUL.COM.BR	TELEFONE (41) 9111-3080

FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
**

UAÇÃO CADASTRAL TIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRA 21/11/2022

TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

UAÇÃO ESPECIAL ******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

ido no dia 12/02/2023 às 11:02:26 (data e hora de Brasília). Pá

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 03

ANTEPROJETO DE LEI N. º___/2024

O Vereador Sene, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0307/2024 Hora: 13:20
Data de Protocolo: 17/04/2024
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº48.960309/0001-50 com sede à Avenida Beira Mar, nº. 3392 Sala 1, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2024.

Sene
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.960.309/0001-50 **MATRIZ**		**21/11/2022**

NOME EMPRESARIAL
MAOS E PATAS ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DA CAUSA ANIMAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BEIRA MAR	**3392**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	**PRAIA DE PONTAL DO SUL**	**PONTAL DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@MARINAMARESDOSUL.COM.BR	**(41) 9111-3080**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/11/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2023** às **11:02:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DE FUNDAÇÃO DA MÃOS E PATAS ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL

Aos 03 dias de Outubro de 2022, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, com a presença dos interessados, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria da **MÃOS E PATAS ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria 2022/2025; c) eleição do Conselho Fiscal 2022/2025. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, PAMELA EMANUELLY CATTANI, brasileira, solteira, nascida em 31 12 1987, portadora do RG 8.770.158-1 SESP PR, e do CPF 059.621.089-22, aceitando o encargo, convidou MARISA LIMA WESTPHALEN, brasileira, em união estável, nascida em 19 09 1963, portadora da CNH 02552653150 DETRAN PR, e do CPF 504.267.969-34 para secretariá-la. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social, passou-se à eleição do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, e Conselho Fiscal, para o Triênio 2022 – 2025. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos, e tomam posse nesta data: **Presidente: PAULA REGINA DA SILVA BARREIRA**, brasileira, divorciada, nascida em 08 01 1960, portadora do RG 2.094.581-8 SESP PR, e do CPF 447.080.689-72, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Av Beira Mar, no. 3349, Pontal do Sul; **Vice Presidente: MARISA LIMA WESTPHALEN**, brasileira, em união estável, nascida em 19 09 1963, portadora da CNH 02552653150 DETRAN PR, e do CPF 504.267.969-34, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Rua Flor de Maio, 1088, Pontal do Sul; **Primeira Secretária: PAMELA EMANUELLY CATTANI**, brasileira, solteira, nascida em 31 12 1987, portadora do RG 8.770.158-1 SESP PR, e do CPF 059.621.089-22, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Alameda dos Eucaliptos, no. 814, Pontal do Sul; **Segunda Secretária: ANA CECILIA CHIURATTO VIANNA**, brasileira, solteira, nascida em 04 02 1980, portadora do RG 7.693.908-0 SESP PR, e do CPF 034.399.729-09, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Rua Antonio Vicente Silva, no. 1285, Pontal do Sul; **Primeiro Tesoureiro: EDNA MARIANO DA CRUZ**, brasileira, em união estável, nascida em 31 03 1971, portadora da CNH 03973592746 DETRAN PR, e do CPF 009.948.449-80, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Av Beira Mar, s/no., Pontal do Sul; **Segundo Tesoureiro: GABRIELLE MARIA SANTANO CHALCOSKI PURCINA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08 11 1987, portadora da CNH 04333870736 DETRAN PR, e do CPF 061.927.159-04, residente e domiciliada em

Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Alameda dos Limoeiros, no. 136, Pontal do Sul; **Conselho Fiscal: MARISA LIMA WESTPHALEN**, brasileira, em união estável, nascida em 19 09 1963, portadora da CNH 02552653150 DETRAN PR, e do CPF 504.267.969-34, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Rua Flor de Maio, 1088, Pontal do Sul, e **PAMELA EMANUELLY CATTANI**, brasileira, solteira, nascida em 31 12 1987, portadora do RG 8.770.158-1 SESP PR, e do CPF 059.621.089-22, residente e domiciliada em Pontal do Paraná – PR, Cep 83255-000, Alameda dos Eucaliptos, no. 814, Pontal do Sul. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição seja registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pontal do Paraná - PR, para as finalidades de direito.

Pontal do Paraná – PR, 03 de Outubro de 2022

Presidente da Assembleia - PAMELA EMANUELLY CATTANI

Secretário da Assembleia - MARISA LIMA WESTPHALEN

Segue abaixo lista dos presentes:

PAULA REGINA DA SILVA BARREIRA

MARISA LIMA WESTPHALEN

PAMELA EMANUELLY CATTANI

ANA CECILIA CHIURATTO VIANNA

EDNA MARIANO DA CRUZ

GABRIELLE MARIA SANTANO CHALCOSKI PURCINA

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídica
Registro Civil das Pessoas Jurídic
PROTOCOLO Nº **0003458**
REGISTRO Nº **0000222**
LIVRO **A-016**
Pontal do Paraná,PR, 21 de novembro de 202
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,
Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1
FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1
Distribuidor: R$11,51, Diligência:
incide, Fotocópia: Não inc
Microfilme: Não incide. Total: R$49,
Selo Digital
F816M9CqdXPzHp9GwbwNDavpG.
Consulte esse selo em
https://selo.funarpen.com.br/Cons
Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

ESTATUTO

MÃOS E PATAS ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL

Art 1º DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO: A **MÃOS E PATAS ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL**, neste estatuto designada simplesmente como Associação, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 03 de Outubro de 2022, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pontal do Paraná, com endereço cito à Avenida Beira Mar, no. 3392, sala 01, Praia de Pontal do Sul – PR, Cep 83255-000.

Parágrafo Primeiro: A Associação não distribui entre seus sócios ou diretores qualquer tipo de vantagem devendo aplicar o resultado das receitas auferidas na consecução dos objetivos definidos neste estatuto.

Parágrafo Segundo: A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, inclusive recebendo doações, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) proteção e o controle de natalidade de cães e gatos em toda a extensão territorial do município de Pontal do Paraná, através de programas de castração alavancadas por si ou em parcerias com outras entidades, o município o estado e a união;

b) Denunciar as autoridades competentes maus tratos ou outras práticas nocivas ao bem estar dos animais, participar de mutirões e ações de castração apoiando no que puder;

c) Contribuir com a real necessidade da Saúde pública, bem como o tratamento humanitário realizado pelos médicos veterinários, enfermeiro e atendentes dos serviços de atendimento público e privado, denunciando e apresentando sugestões para o seu bom funcionamento, consolidando estratégias de educação, guarda e posse de animais domésticos, incentivando a adoção responsável;

d) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso e maus tratos, de acordo com as disposições legais, inclusive as praticadas por executores do combate e controle de zoonoses, adotando as medidas legais cabíveis;

e) Participar e promover palestras de capacitação, bem como realizar cursos de treinamento e monitoramento as cuidadoras e voluntárias da causa animal, prestando quando possível a assistência jurídica e humanitária na medida das suas necessidades;

Art 3º A ASSOCIAÇÃO conduzirá suas ações baseadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art 4º DOS SÓCIOS: A ASSOCIAÇÃO poderá ter um número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores, Beneméritos.

Parágrafo Único
São sócios efetivos as pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimento legal, assinarem os atos constitutivos da Associação, e outros que venham a ser admitidos como tal, conforme previsto neste estatuto, podendo votar e ser votado.
Sócios colaboradores são pessoas físicas e jurídicas sem impedimento legal, admitidas a critério da diretoria ou da assembleia geral.
Sócios beneméritos são pessoas ou instituições que se destacaram em ações que se coadunam com os objetivos da associação, a critério da diretoria ou da assembléia geral.

Art 5º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos contraídos pela associação.

Art 6º São deveres dos sócios:
a) Cumprir as disposições regimentares e estatutárias.
b) Acatar as decisões da diretoria e do conselho fiscal.
c) Colaborar de modo efetivo para a consecução dos objetivos da associação.
d) Prestar colaboração efetiva nas atividades sociais, culturais, filantrópicas, através de projetos estudos ou outras formas de colaboração, divulgando as ações do grupo junto ao meio social.

Art 7º São direitos dos sócios:
a) Votar e ser votado nas eleições para composição da diretoria e do conselho fiscal.
b) Tomar parte nas assembleias.
c) Colaborar na consecução dos objetivos da Associação.
d) Zelar pelo bom nome da associação.

Art 8º Admissão de novos sócios:

Em qualquer das categorias por indicação da diretoria ou a aprovação das assembléias gerais.

Art 9º Da Administração: a associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art 10º Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos no gozo das suas faculdades.

Art 11º Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a diretoria e o Conselho fiscal;
b) Decidir sobre reformas nos estatutos;
c) Decidir sobre a extinção da associação destinando seu patrimônio;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar permutar ou transferir bens patrimoniais;
e) Deliberar sobre admissão ou eliminação de sócios em qualquer categoria;
f) Aprovar as contas em assembleia geral.

Art 12º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação da diretoria ou do conselho fiscal para:

a) Aprovar ou reprovar a prestação de contas da associação;
b) Analisar o Balanço anual;
c) Aprovar ou destituir a diretoria, assegurada a ampla defesa;
d) Aprovar ou destituir membros do Conselho Fiscal;
e) Deliberar sobre assuntos inerentes a atividade fim da Associação;
f) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Art 13º A Assembleia Geral se realizara por:

a) Convocação da diretoria;
b) Convocação do Conselho Fiscal;
c) Por requerimento assinado por cinqüenta por cento mais um dos filiados.

Art 14º A diretoria será constituída por:
Presidente
Vice-presidente
Primeiro secretario
Segundo secretario
Primeiro tesoureiro
Segundo tesoureiro
Todos sem direito a remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O mandato da diretoria será de 3 (três) anos podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo: Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos, judiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

Art 15º Compete ao Presidente:
Representar a associação perante as autoridades constituídas, podendo praticar todos os atos para o bom e fiel desempenho de sua representação, bem como assinar os cheques e autorizar despesas juntamente com o tesoureiro, cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação, assinar os editais de convocação, e presidir as Assembleias e reuniões da associação.

Art 16º Compete ao Vice-presidente:
Substituir o Presidente em seus afastamentos e ou impedimento.

Art 17º Compete ao Secretário:
Lavrar atas e registrá-las no livro de atas da Associação, cuidar da parte burocrática e administrativa da associação, e manter sob sua guarda os arquivos e correspondências da associação.

Art 18º Compete ao segundo secretário:
Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art 19º Compete ao Tesoureiro:
Manter sob sua guarda todos os valores financeiros e patrimoniais, devidamente contabilizados, devendo manter em dia sua escrituração, bem com abrir conta bancária e assinar chegues e autorizações de despesas em conjunto com o Presidente, pagar as contas autorizadas pelo presidente, apresentar relatórios com verificação de balancetes uma vez por ano, e prestar informações e relatórios financeiros ao Conselho Fiscal anualmente ou quando solicitado pelo mesmo.

Art 20º Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em seus afastamentos e impedimentos.

Art 21º O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros.

Art 22º Compete ao Conselho fiscal:
Examinar e emitir parecer antes da apreciação da Assembléia geral de prestação de contas que deverá acontecer pelo menos uma vez ao ano. O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente sempre que desejar verificar as contas da Associação por requerimento da maioria de seus membros.

Art 23º Do Patrimônio: será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos pela Associação ou doação de beneméritos.

Art 24º No caso de dissolução da Associação o patrimônio líquido será transferido preferencialmente a outra entidade também jurídica com fins semelhantes ou qualificadas na lei 9.790/99.

Art 25º A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidade estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art 26º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qual
quer número de associados.

Art 27º As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 72 horas, e na ausência do Presidente, por maioria dos membros da diretoria ou do conselho fiscal, da mesma forma especificando seus fins.

Art 28º o presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Pontal do Paraná, PR, 03 de Outubro de 2022

Presidente
Paula Regina da Silva Barreira

Secretária
Pamela Emanuelly Cattani

Gilberto Espinosa
OAB/PR 16943

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0003458**
REGISTRO Nº **0000222**
LIVRO **A-016**
Pontal do Paraná,PR, 21 de novembro de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$49,99
Selo Digital nº F816M9CqdXPzHp9GwbwNDavpG.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consult
Cláudia Gisele Basílio Araújo
Escrevente Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº48.960309/0001-50 com sede à Avenida Beira Mar, nº. 3392 Sala 1, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 02 de maio de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.554, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

•

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Mãos e Patas Associação de Defesa e Proteção da Causa Animal, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº48.960309/0001-50 com sede à Avenida Beira Mar, nº. 3392 Sala 1, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná. •

Art. 2º. A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

•

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

•

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

•

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos; •

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

•

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de maio de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:0862ECAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2024. Edição 3017
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/